

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO Nº numeroSequencial/2025 - GOINFRA NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 116989 NÚMEROS DOS PROCESSOS - SEI 202500005032008 e
	Contrato que entre si celebram, a GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES e a empresa [empresaVencedora], para a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução da obra para implantação da Policlínica de Mineiros (Contratação Integrada).

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA,arquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o n.º ***.684.251-**, representada e assessorada por sua Diretora de Obras Civas, **LORENA SILVA PEREIRA** inscrita no CPF sob o n.º ***.983.721-**, brasileira, domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº xxxxx, com endereço xxxx.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da **Concorrência n.º xx/ 2025-GOINFRA**, devidamente homologada em ___/___/____, regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução da obra para implantação da Policlínica de Mineiros (Contratação Integrada), vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, projeto executivo, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de [valorTotalContratado].

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por escopo, de natureza não continuada, que deverão ser executados sob o regime de Contratação integrada, são aqueles especificados no Projeto Executivo, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

3.1.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

3.1.4.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.6. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra

3.1.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

3.1.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

3.1.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

3.1.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

3.1.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

3.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

3.2.1. Cópia da folha de pagamento;

3.2.2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

3.2.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

3.8. A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

3.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

Do reajuste

3.10. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, em caso de sua extinção, o índice que o substituir ou outro índice oficial indicado pela Administração, que reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

3.11 – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0), \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.

3.12 – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

3.12.1 – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

3.12.1.1 – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

3.12.1.2 – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.12.2 – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

3.13 – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

3.14. Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.

3.15. Os primeiros 12 meses desde a data base da tabela que deu origem ao orçamento possuem valor imutável.

i. somente após 12 meses a partir da data base da tabela que deu origem ao orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

3.16. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.

3.17. O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.

3.18. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLAUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS

4.1. A despesa decorrente deste contrato tem como fonte **25010100 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE - EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

4.1.1. Código Natureza da Despesa: **574**

4.1.2. Natureza da Despesa: **4.4.90.51.16 - Transportes;**

4.1.3. Programa: 1055; Ação: 3292.

4.2. Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4350	FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3325	PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS RODOVIAS
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	17992167	OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS- CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEINFRA, LEI Nº 21.670
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO DE RECURSO		TESOURO
CÓD. DE ACOMP. ORÇAMENTÁRIO		0000- IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DA PRODUÇÃO
Ação	3325	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS-GOIAS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte	15010100	RECURSOS NÃO VINCULADOS- RECEITAS ORDINÁRIAS E DRE
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º **2025.43.61.26.782.1055.3292.04**, elemento de despesa n.º **4.4.90.51.16**, tendo sido empenhado, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/2026 (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de elaboração e aprovação dos projetos de engenharia - Fase 1 será de **06 (seis) meses**, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS), podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

5.2. O prazo para execução da obra - Fase 2 será de **18 (dezoito) meses**, contados da data da aprovação dos projetos, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

5.3. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses**, contados da data do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação deste instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.4. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.5. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.1.A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.1 ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei n.º 14.133 de 2021](#).

6.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.6.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 000574174012-6, Agência 04204 da Caixa Econômica Federal.

Quando a modalidade de garantia for caução em dinheiro as licitantes deverão encaminhar, de forma imediata, o comprovante de depósito à Gerência de Execução Financeira pelo e-mail: tesouraria.goinfra@goias.gov.br, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução ou documento equivalente. Na solicitação de emissão da Guia de Recolhimento da Caução a licitante deverá informar os dados do processo licitatório (nº do edital e objeto) e o valor da garantia prestada conforme exigido no item 4.2 deste edital, para fins de correta vinculação e registro contábil.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

6.2.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

6.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

6.2.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

6.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

6.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;

6.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

6.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

6.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

6.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

6.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

6.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

6.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

6.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.7. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo do item 6.1.1, e as mesmas regras dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.7.1.1. O valor da garantia adicional será de R\$ XXXXXXXXXXXX

6.7.1.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito (ofício, e-mail oficial ou ordem de serviço), da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo razoável para correção e verificando a adequação das soluções propostas.

7.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, conforme medições aprovadas, eventograma contratual e prazos estabelecidos no contrato.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 55º do Decreto Estadual nº 4.852/1997.

7.6. Abster-se de praticar qualquer ato de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente:

7.6.1. Exercer poder de mando direto sobre os empregados da CONTRATADA, devendo relacionar-se exclusivamente com seus prepostos ou responsáveis técnicos.

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer, por escrito e em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e execução das obras.

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir a substituição imediata de materiais, equipamentos ou soluções técnicas inadequadas, sem ônus adicional para a Administração.

7.9. Exigir, como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra, a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

As built", elaborado pelo responsável por sua execução.

Manual de Uso, operação e manutenção elaborado em conformidade com a ABNT NBR 14.037.

Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço.

Carta de "habite-se", emitida pela Secretaria Municipal de Habitação Desenvolvimento Urbano - Prefeitura de Mineiros - GO.

Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.10. Arquivar adequadamente toda a documentação técnica do empreendimento, incluindo projetos, "As Built", especificações, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeção.

7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de comissão designada, disponibilizando as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

7.12. Verificar se o contrato está sendo executado em conformidade com as cláusulas pactuadas, prazos, especificações técnicas, valores e condições da proposta.

7.13. Dirimir as dúvidas quanto à execução dos serviços e atestar a execução e o recebimento dos serviços, quando cumpridas todas as exigências contratuais.

7.14. Rejeitar, motivadamente, qualquer serviço executado com imperfeições, deficiências ou em desacordo com as especificações contratuais, bem como qualquer material de qualidade inferior ou inadequado.

7.15. Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os poderes de fiscalização, controle, rejeição de serviços e aplicação de penalidades, sem que tal exercício configure ingerência na administração da CONTRATADA.

7.16. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, será exigida das licitantes a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.17. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 28.235.262,20, o capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R\$ 2.823.526,22.

7.18. A exigência justifica-se pela complexidade e vulto da obra da Policlínica de Mineiros/GO, bem como pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução do empreendimento, especialmente diante da previsão de medições mensais que poderão alcançar aproximadamente R\$ 2.500.000,00.

7.19. A medida visa reduzir riscos de paralisação, insuficiência financeira, inadimplemento contratual e comprometimento do cronograma físico-financeiro da obra, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à continuidade e regularidade da execução contratual.

7.20. A CONTRATADA, além das obrigações previstas em lei, no Edital, no Anteprojeto e nos demais documentos contratuais, obriga-se a:

7.21. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

7.21.1. Executar o objeto da contratação em regime de contratação integrada, compreendendo a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução das obras e serviços de arquitetura e engenharia, o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, bem como os testes, comissionamentos e a entrega da Policlínica em plenas condições de funcionamento, tudo em conformidade com o Anteprojeto, com os projetos executivos por ela elaborados e aprovados, com os memoriais descritivos e com as demais especificações técnicas.

7.21.2. Elaborar, desenvolver e apresentar os projetos básico e executivo de todas as disciplinas, devidamente compatibilizados entre si (inclusive utilizando metodologia BIM, conforme Premissas de Projetos), considerando todas as interferências técnicas, antes do início da execução física das obras.

7.21.3. Providenciar e manter atualizadas, durante toda a execução do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA e/ou CAU, relativas a todas as disciplinas envolvidas.

7.21.4. Designar responsáveis técnicos habilitados e dedicados para cada disciplina do projeto (arquitetura, estrutura, instalações hidrossanitárias, elétricas, climatização, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, entre outras), os quais deverão participar efetivamente da execução dos serviços.

7.21.5. Executar todos os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, resoluções da ANVISA aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde, normas do Corpo de Bombeiros Militar, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (especialmente NR-18), regulamentos das concessionárias de serviços públicos e demais normativos vigentes.

7.21.6. Empregar exclusivamente materiais, equipamentos e sistemas novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, preferencialmente qualificados no PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat).

7.21.7. Realizar todos os ensaios, testes, controles tecnológicos e comissionamentos necessários para a verificação da qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos sistemas instalados, especialmente os de gases medicinais, climatização hospitalar, instalações elétricas estabilizadas, SPDA, prevenção de incêndio e sistemas de TI.

7.21.8. Elaborar, manter e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obra, em formato eletrônico validado pela GOINFRA, com registros diários completos das atividades, ocorrências, condições climáticas, quantitativos de pessoal e equipamentos, entre outros.

7.21.9. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, projetos aprovados ou normas aplicáveis

7.21.10. Entregar, ao final da obra e como condição para o recebimento definitivo:

- a) Projetos “as built” completos de todas as disciplinas, em formatos DWG, PDF e, quando aplicável, IFC/BIM.
- b) Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação e de todos os sistemas instalados, elaborado conforme NBR 14037 da ABNT.
- c) Toda a documentação técnica, licenças, autorizações e aprovações obtidas junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, concessionárias etc.).
- d) Treinamento formal da equipe da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO para operação e manutenção da Policlínica.

7.22. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA:

7.22.1. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, especialmente a CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as convenções coletivas aplicáveis.

7.22.2. Fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados, em quantidade e qualidade suficientes, e exigir seu efetivo uso por todos os trabalhadores.

7.22.3. Garantir condições adequadas de trabalho, higiene, saúde e segurança aos seus empregados e prepostos no canteiro de obras.

7.22.4. Efetuar, pontualmente, o pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas e sociais.

7.22.5. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização, comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e de recolhimento do FGTS (CNDT, CRF, GFIP etc.).

7.22.6. Proibir expressamente a utilização de mão de obra infantil ou em condições vedadas pela legislação.

7.22.7. Responder integral e exclusivamente por todos os encargos, multas, indenizações e responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, não havendo qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

7.23. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS:

7.23.1. “Comprovar a regularidade ambiental do empreendimento, mediante a Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão competente, compatível com a fase do empreendimento, ou, quando aplicável, Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, igualmente emitida pelo órgão ambiental competente.”

7.23.2. Obter, **Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)** ou instrumento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, previamente à realização de qualquer intervenção que implique supressão vegetal, assumindo integral responsabilidade por eventuais infrações decorrentes de sua ausência.

7.23.3. Executar as obras em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), especialmente a **Resolução CONAMA nº 307/2002** (Resíduos da Construção Civil), bem como demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

7.23.4. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo a segregação, transporte e destinação final adequada dos resíduos, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, corpos d’água ou áreas não licenciadas.

7.23.5. Adotar medidas eficazes de controle ambiental durante a execução das obras, incluindo, mas não se limitando a controle de emissões de poeira,

material particulado, ruídos e vibrações, de modo a mantê-los dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente as **ABNT NBR 10.151** e **ABNT NBR 10.152**.

7.23.6. Manter organizados e disponíveis para fiscalização, durante toda a execução contratual, os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos gerados, tais como o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** ou documentos equivalentes, emitidos por empresas devidamente licenciadas.

7.23.7. Cumprir integralmente todas as **condicionantes, restrições e medidas de controle** estabelecidas nas licenças ambientais ou atos autorizativos aplicáveis ao empreendimento, respondendo por eventuais sanções decorrentes de seu descumprimento.

7.23.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer **danos ambientais** decorrentes da execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a imediata reparação, mitigação ou compensação ambiental, conforme determinado pelos órgãos competentes.

7.24. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS:

7.24.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no Edital.

7.24.2. Designar preposto com poderes de representação e decisão, devidamente aceito pela CONTRATANTE, que permaneça no local da obra ou em local próximo durante toda a execução.

7.24.3. Permitir o livre e irrestrito acesso da fiscalização da GOINFRA, da SES/GO e dos órgãos de controle aos locais de execução dos serviços e a todos os documentos relacionados ao contrato.

7.24.4. Manter vigilância e segurança permanente no canteiro de obras, respondendo pela guarda dos materiais, equipamentos e da obra até a entrega definitiva.

7.24.5. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, concessionárias etc.), cabendo-lhe a elaboração da documentação e o acompanhamento dos processos.

7.24.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive mobilização e desmobilização do canteiro, instalações provisórias, transportes, seguros, impostos, taxas, BDI e quaisquer outros encargos.

7.24.7. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, irregularidade, acidente ou fato relevante que possa afetar a execução do contrato.

7.24.9. Participar de todas as reuniões técnicas e de acompanhamento convocadas pela fiscalização.

7.24.10. Apresentar as medições nos prazos estabelecidos no Eventograma Contratual e no contrato.

7.24.11. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução do contrato.

7.24.12. Entregar a obra completamente limpa, desmobilizada, livre de entulhos e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.24.13. Ceder integralmente à GOINFRA os direitos autorais patrimoniais dos projetos elaborados no âmbito deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

7.25. RESPONSABILIDADES CIVIS, TÉCNICAS E CONTRATUAIS

7.25.1. Responder integral e objetivamente por todos os vícios, defeitos, incorreções de projeto, execução, materiais ou equipamentos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contado da data do Termo de Recebimento Definitivo.

7.25.2. Responder por quaisquer acidentes de trabalho, danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução do contrato, assumindo todos os ônus, indenizações e responsabilidades decorrentes, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

7.25.3. Assumir responsabilidade integral e exclusiva pela execução técnica da obra, incluindo a elaboração, compatibilização e qualidade dos projetos básico e executivo, bem como pela segurança, funcionalidade e vida útil do empreendimento, nos exatos termos do § 3º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. A aprovação dos projetos pela GOINFRA terá carácter exclusivamente de conformidade com os parâmetros do Edital e do Anteprojeto, não eximindo, não reduzindo e nem transferindo qualquer responsabilidade à Administração.

7.25.4. Não transferir à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE em relação a tais obrigações.

7.26. PROPRIEDADE INTELECTUAL E SIGILO

7.26.1. Ceder integral e gratuitamente à CONTRATANTE (GOINFRA) todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos projetos, desenhos, memoriais, especificações técnicas, documentação produzida e demais produtos gerados no âmbito deste contrato, inclusive aqueles elaborados por subcontratados ou terceiros, nos termos da Lei nº 9.610/1998. Tal cessão permite à CONTRATANTE utilizar, reproduzir, adaptar e distribuir os projetos sem qualquer limitação ou necessidade de autorização adicional, inclusive para implantação em outros municípios.

7.26.2. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, comerciais, administrativas ou de qualquer natureza obtidas em decorrência da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las a terceiros sem prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, sob pena de multa e responsabilização civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira CONTRATADA;
- Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;
- Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste documento complementar ao Projeto Básico, bem como a substituição do mesmo;
- Comunicar oficialmente a empreiteira CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado no Projeto Básico, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;

- Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento complementar ao Projeto Básico, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados;
- Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO;
- Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- Proceder à medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o EVENTOGRAMA DA OBRA;
- Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o EVENTOGRAMA DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais;
- Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste documento complementar ao Projeto Básico;
- Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. Fraudar a licitação;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato;	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual

Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência;	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-

Multa

9.5. As infrações e respectivas sanções pecuniárias (multas por inexecução) observam a seguinte tabela:

Tabela 1 - Infrações, Período de Aplicação, Reincidência e Valor da Dedução.

Item	Infração	Descrição da não conformidade	Período de aplicação	Reincidência	Valor da dedução
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Atrasos na entrega parcial da obra Não cumprimento das especificações técnicas acordadas Falha em fornecer os materiais necessários. Não realização correta das etapas do projeto.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	0,5% a 5% do valor do contrato.
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Atrasos significativos que afetem o funcionamento do serviço público, causando danos substanciais à comunidade Falha em cumprir prazos críticos que afetem a segurança pública ou o bem-estar da população Utilização de materiais inadequados ou técnicas de construção deficientes que resultem em riscos para a saúde pública ou segurança.	Imediato após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência.	5% a 20% do valor do contrato.
3	Dar causa à inexecução total do contrato.	Abandono completo da obra sem justificativa válida Falência da empresa contratada sem medidas adequadas para garantir a continuidade da obra Falha grave na gestão do projeto levando à interrupção irreparável da execução.	Imediato após a ocorrência.	-	20% a 30% do valor do contrato.

9.6. A aplicação das multas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções previstas em lei, tais como:

- Advertência.
- Multa moratória.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (até 2 anos).
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Rescisão unilateral do contrato.

9.8. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando existente. Caso os valores não sejam suficientes, a CONTRATADA será notificada para recolhimento em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9.9. A reincidência será caracterizada quando a CONTRATADA cometer nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da aplicação da sanção anterior.

9.10. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilidade objetiva pelos vícios e defeitos da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.11. Além das sanções pecuniárias previstas na tabela, a GOINFRA poderá reter ou glosar valores das medições em razão de não conformidades técnicas, qualidade inferior ou descumprimento de obrigações acessórias, conforme disposto na seção de Retenções e Glosas.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.12. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.17. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA OBRA

10.1. Os serviços contratados serão acompanhados e analisados pelo Fiscal e Gestor de Contrato, devidamente designados para este fim por meio de Portaria ou Ato de Designação da GOINFRA.

10.2. A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, em todas as fases da execução dos serviços (fase I e II), portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/2012, de 16 de maio de 2012, pelo Gestor/Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS – DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal e Gestor do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.

10.3.1. A Fiscalização, durante a execução dos contratos, poderá se valer de apoio técnico, consultivo e especializado por meio de gerenciadoras e/ou supervisoras contratadas para tal fim.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato o acompanhamento dos serviços, inspeção e verificação das conformidades da execução dos projetos e obra, utilizando-se de planilhas de controle e registros de ocorrências, atas e e-mail trocados com a contratada e a emissão dos relatórios de medição e aceitação provisória e final dos serviços executados.

10.5. Caberá ao Gestor do Contrato a gerência dos processos administrativos, o acompanhamento dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato, a realização de toda comunicação com a contratada e todas as providências necessárias para regular a execução do contrato, tais como emissão de notificações à contratada, conferência dos relatórios de medição, recebimento de serviços, ateste de notas fiscais e controle financeiro, entre outras.

10.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.7. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme estabelece o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 120º da Lei nº 14.133/2021.

[...] O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam:

10.9.1. O anteprojeto, edital, contrato, orçamento, premissas de projetos, e demais documentos elaborados pela CONTRATADA, são fundamentais para elaborações dos projetos básicos, os projetos executivos de engenharia, o memorial descritivo e as especificações.

10.9.2. Os documentos da obra: toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Aprovações dos órgãos competentes, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações.

10.9.3. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

10.9.4. A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

10.9.5. A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e adequação à rotina de execução estabelecida.

10.9.6. A conformidade da alocação dos recursos necessários.

10.9.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

10.10. Havendo, por responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste documento, nos projetos executivos e nas normas e instruções da GOINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

10.10.1. Notificar à empreiteira CONTRATADA para a regularização.

10.10.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

10.11. A empreiteira deverá manter o diário de obras, preferencialmente, no formato eletrônico, em plataforma que deverá ser previamente validada pela fiscalização, sendo de responsabilidade do fiscal definir a plataforma a ser utilizada, dando preferência àquela disponível no Sistema SMO.

10.11.1. Caberá à empreiteira CONTRATADA a manutenção e preenchimento do DIÁRIO DE OBRAS, que deverá estar permanentemente disponível para lançamentos por parte de seus engenheiros, bem como do Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA e do apoio técnico da fiscalização.

10.11.2. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da obra juntamente com o fiscal antes do início da execução dos serviços, sendo que o não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das medições pela Fiscalização.

10.12. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO.

10.12.1. A empreiteira CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, por meio de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

10.13. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

10.13.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.14. Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, portanto, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor/Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras.

10.14.1. Na ausência do Gestor/Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a empreiteira CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, utilizando-se de e-mail, diretamente ao Gestor/Fiscal do CONTRATO.

10.14.2. Se necessário, o Gestor/Fiscal do Contrato buscará apoio para os departamentos e divisões da GOINFRA para responder ou definir a solicitação.

10.15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA OBRA:

10.15.1. A aceitação da obra e dos serviços será realizada em duas etapas recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 046/2021-GOINFRA, da Instrução Técnica IT-003/2019-GOINFRA (revisada) e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da GOINFRA.

10.15.2. A obra e os serviços somente serão aceitos se executados rigorosamente em conformidade com:

- as especificações técnicas deste Anteprojeto e do Edital;
- o Projeto Básico e o Projeto Executivo aprovados pela GOINFRA;
- o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;
- as normas técnicas da ABNT, ANVISA, Ministério da Saúde e demais regulamentos aplicáveis;
- as cláusulas contratuais e a Matriz de Riscos.

10.15.3. A entrega e aceitação da obra ficarão condicionadas à aprovação pela GOINFRA, por intermédio do Gestor do Contrato, da equipe de Fiscalização designada pela Diretoria de Obras Cíveis e de representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

10.15.4. A CONTRATADA deverá executar todos os testes, ensaios e comissionamentos previstos nas normas técnicas vigentes e nas boas práticas de engenharia, incluindo, mas não se limitando a:

- Testes de estanqueidade e pressurização das instalações hidrossanitárias, de gases medicinais e prediais.
- Testes de funcionamento integral dos sistemas elétricos, SPDA, climatização (AVAC), cabeamento estruturado, prevenção e combate a incêndio, alarmes, CFTV, gerador de emergência, subestação e equipamentos de diagnóstico por imagem.
- Testes de carga, desempenho e segurança das estruturas e fundações.

10.15.5. Os testes e comissionamentos deverão ser previamente agendados pela CONTRATADA mediante comunicação escrita à fiscalização da GOINFRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A comunicação deverá conter, no mínimo: data, hora, local, descrição detalhada dos testes, responsáveis técnicos e procedimentos a serem adotados. A GOINFRA definirá o formato de acompanhamento (presencial, remoto ou híbrido).

10.15.6. GOINFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição imediata de materiais, produtos, equipamentos ou sistemas que se revelem inadequados, prejudiciais, não conformes ou incompatíveis com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.15.7. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos, falhas de projeto ou de execução, nem prejudica o posterior recebimento definitivo, que ocorrerá somente após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a entrega da Carta de Habite-se e de todos os documentos “As-Built” e manuais exigidos.

10.16. FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA:

10.16.1. Os procedimentos de entrega, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra observarão o disposto no **art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria nº 046/2021-GOINFRA**, bem como nas demais normas internas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

10.16.2. Após a conclusão integral dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de recebimento mediante requerimento escrito dirigido à autoridade competente da GOINFRA, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida (projetos “As-Built”, Manual de Uso, Operação e Manutenção, laudos de testes, ARTs/RRTs, Carta de Habite-se, entre outros).

10.16.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas próprias expensas e sem qualquer ônus para a Administração, todos os vícios, defeitos, incorreções de execução ou materiais inadequados que venham a ser apontados pela fiscalização, até a sanção de todas as pendências constantes do Termo de Recebimento Provisório (TRP). O não cumprimento dessa obrigação impedirá a atestação de medições e o prosseguimento para o recebimento definitivo.

10.16.4. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade objetiva pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra, a qual perdurará por prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

10.16.5. Qualquer vício ou defeito identificado dentro do prazo de responsabilidade deverá ser reparado pela CONTRATADA às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização da GOINFRA, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, inclusive execução de garantia.

10.16.6. O **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** deverá conter, expressamente, declaração de que o prazo de responsabilidade de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil tem início na data de sua assinatura, independentemente de qualquer outra circunstância. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendido e acordado, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra, objeto do contrato. Considerando a Portaria nº 046/2021- GOINFRA e legislação aplicável, segue forma de Recebimento da Obra.

10.17. Termo de Recebimento Provisório de Obras:

10.17.1. A Diretoria de Obras Cíveis da GOINFRA nomeará uma Comissão de Recebimento Provisório, composta por, no mínimo, 3 (três) engenheiros, sendo

obrigatoriamente:

- 01 (um) gestor ou fiscal do Contrato;
- 02 (dois) engenheiros indicados pela Diretoria de Obras Civas da GOINFRA;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO (ou fiscal adicional designado).

10.17.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá encaminhar à Comissão toda a documentação da obra, incluindo registros de intercorrências, anotações de campo, medições, ocorrências e demais documentos previstos no art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Portaria nº 240/2020-GOINFRA (SEI nº 13326986), com cópia simultânea à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes da data da vistoria provisória.

10.17.3. A Comissão realizará vistoria técnica no local da obra para lavratura do Termo de Recebimento Provisório (TRP), devendo registrar todas as irregularidades, não conformidades ou pendências em Relatório Fotográfico Provisório, com descrição clara, localização e prazo para correção.

10.17.4. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da data de recebimento do TRP, para realizar todas as correções, reparos e adequações necessárias às expensas próprias.

10.17.5. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que as pendências sejam sanadas integralmente, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia, podendo a Administração adotar as medidas contratuais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades.

10.17.6. Após concluir as correções, a CONTRATADA deverá oficializar formalmente a GOINFRA, solicitando a realização de Vistoria de Verificação. Caso não o faça, a Comissão poderá agendar de ofício a vistoria, lavrando Relatório Fotográfico de Verificação.

10.17.7. Eventuais substituições de membros da Comissão deverão ser justificadas por escrito e formalizadas pela Diretoria de Obras Civas da GOINFRA.

10.17.8. Persistindo irregularidades ou correções insuficientes após a Vistoria de Verificação, a Comissão emitirá Notificação de Não Conformidade, fixando novo prazo para saneamento, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas no edital e no contrato.

10.17.9. Uma vez sanadas todas as pendências apontadas no TRP, a Comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), dando início ao prazo de responsabilidade objetiva de 5 (cinco) anos previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 618 do Código Civil.

10.18. Termo de Recebimento Definitivo:

10.18.1. Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

- (i) Termo Provisório de Recebimento de Obras.
- (ii) Relatório Fotográfico Provisório, entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório.
- (iii) Comprovação da realização de todas as alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório.
- (iv) *As built* (como construído) dos projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
- (v) Documentos anexados pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.18.2. Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade.

10.18.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter cláusula específica denominada “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, na qual a CONTRATADA reconhecerá expressamente.

- O (a) Os termos da responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra;
- A data de início da contagem do prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil;
- O compromisso de reparar, às suas expensas, qualquer vício ou defeito que venha a ser constatado dentro desse prazo.

10.18.4. Os Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD) serão assinados pela Comissão de Recebimento designada e encaminhados para ciência do(a) Diretor(a) de Obras Civas da GOINFRA.

10.18.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade objetiva por vícios ocultos ou de solidez da obra durante o prazo de 5 (cinco) anos, nem impede a Administração de exigir a correção de defeitos a qualquer tempo dentro desse período, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

10.19. Não recebimento pela Administração, ocorrerá quando:

10.19.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra **não ocorrerá** nas seguintes hipóteses:

- Quando a CONTRATADA não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão de Recebimento no prazo fixado;
- Quando transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias corridos para correção das irregularidades e defeitos apontados no Termo de Recebimento Provisório (TRP) sem manifestação prévia ou justificativa fundamentada da CONTRATADA
- Quando a CONTRATADA deixar de atender à Notificação de Não Conformidade emitida pela Comissão;
- Nas demais hipóteses previstas no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.19.2. Nesses casos, a Presidência da GOINFRA e/ou a Diretoria de Obras Civas, após análise do interesse público e da oportunidade e conveniência, poderão aplicar as penalidades e sanções contratuais e legais cabíveis.

10.19.3. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as multas e penalidades administrativas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, combinadas com as sanções estabelecidas no Capítulo X da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

10.20. RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

10.20.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil, técnica ou ético-profissional da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade e perfeita execução do empreendimento, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

10.20.2. A CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez e segurança da obra nos termos do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a reparar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições constatadas durante o prazo legal de responsabilidade.

10.21. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

10.21.1. Os direitos autorais patrimoniais relativos aos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia elaborados no âmbito desta contratação serão cedidos à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los ou reaproveitá-los, no todo ou em parte, para quaisquer fins institucionais, inclusive para implantação do mesmo empreendimento em outros municípios ou localidades.

10.21.2. Em decorrência da cessão dos direitos autorais patrimoniais, a GOINFRA poderá reutilizar ou adaptar os projetos sem necessidade de comunicação prévia ou autorização adicional do autor, observado o disposto no Termo de Cessão de Direitos Autorais a ser firmado no âmbito do contrato.

10.22. PROJETO “AS BUILT” E MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO

10.22.1. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá entregar à Administração os projetos “As Built” (como construído), contendo a atualização completa e fiel dos projetos executivos de arquitetura e de todas as disciplinas de engenharia, refletindo exatamente as condições efetivamente executadas e aprovadas pelo fiscal/gestor do contrato.

10.22.2. Os projetos “As Built” deverão incluir, no mínimo, as instalações prediais atualizadas, especificações técnicas dos sistemas implantados e a localização exata de todas as redes e equipamentos instalados.

10.22.3. A CONTRATADA deverá, ainda, elaborar e entregar o Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, contendo diretrizes e procedimentos detalhados para a correta operação, conservação e manutenção de todos os sistemas, instalações e equipamentos, em conformidade com a NBR 14037 da ABNT.

10.22.4. Todos os documentos deverão ser entregues em dois formatos:

· Versão digital editável (DOCX ou equivalente).

· Versão final em PDF, assinada digitalmente pelos responsáveis técnicos e acompanhada das respectivas ARTs e/ou RRTs.

10.22.5. A entrega e aprovação desses documentos constituem condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

10.22.6. As vistorias de recebimento provisório e definitivo serão conduzidas pela Comissão de Fiscalização da GOINFRA (Diretoria de Obras Civas). A GOINFRA, como representante do ente público proprietário, poderá designar representantes adicionais (tais como da Secretaria de Estado da Saúde ou da Vigilância Sanitária) para acompanhamento facultativo, sem obrigatoriedade de presença física em todas as etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da GOINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. É vedada a alteração dos valores contratuais de acordo com o disposto no art. 133, da Lei federal n.º 14.133/2021, exceto nos seguintes casos:

11.1.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.1.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no **art. 125, desta Lei**;

11.1.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º, do art. 46, desta Lei;

11.1.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento**, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 desta Lei**;

suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e

contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta da Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

devolução da garantia;
pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

execução da garantia contratual para:
ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
pagamento das multas devidas à Administração Pública;
exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II do item 13.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei n.º 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,

Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental - RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados ao setor de segurança e medicina do trabalho da GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

16.2. Nos termos da Lei 20.489, de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

16.3. O Programa de Integridade meramente informal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, conforme a Lei nº 12.846/2013, não será considerado para fim de cumprimento das exigências da Lei estadual n.º 20.489/2019.

16.4. Conforme a Lei Federal n.º 12.846, de 2013, o Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, consoante os seguintes parâmetros:

Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;
Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;
Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;
Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;
Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;
Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
Diligências apropriadas, baseadas em risco, para realização e supervisão de patrocínios e doações;
Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.5. Na avaliação dos parâmetros de que trata o item **16.4**, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

A quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

O faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

A estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo

econômico;

A utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

O setor do mercado em que atua;

Os países em que atua, direta ou indiretamente;

O grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e

A quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

16.6. Pelo o descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual 20.489, de 10 de junho de 2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

O cumprimento da exigência estabelecida na citada Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

A multa definida no *caput* não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

16.7. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

16.8. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos do art. 5º da Lei 20.489.

16.9. Os contratos que vencerem sua validade e forem objeto de renovação e/ou termo aditivo se submeterão aos termos do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.1 Aplica-se o item **16.9** a todos os contratos celebrados com ou sem dispensa de processo licitatório, desde que atendidos os critérios de valor estabelecidos no *caput* do art. 1º da Lei 20.489/2019.

16.9.2. Para as exigências do item **16.9.1**, caberá ao poder público no momento das tratativas para renovação e/ou termo aditivo comunicar o contratado dos termos da presente legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (Anexo [\(380981-380992\)](#)) como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) e no sítio oficial da Goinfra.

18.2. Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.

18.2.1. Em relação as regras referentes à condução do certame, prevalecerá o disposto no presente Edital.

18.3. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

18.4. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.

18.5. Assinarão este instrumento os representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

18.5.1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.

18.6. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

ELIANE SIMONINI BALTAZAR

Presidente da CONTRATANTE

LORENA SILVA PEREIRA

Diretora de Obras Civas da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA